



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### **CONTRATO 10-022-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES – APPA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA**, CNPJ nº 70.945.209/0001-03, com sede na Rua Gonçalves Dias, 1762 - Sala 701 - Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu presidente Felipe Vieira Xavier, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-10.730.480 – SSP/MG e do CPF nº 067.186.996-59, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133, notadamente de seu artigo 74, II, Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processos PROADS 13.326/2025 e 14.711/2025, legislação posterior e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o serviço de apresentações artísticas da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais - OSMG e do Coral Lírico de Minas Gerais, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, Processo PROAD 13.326/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela seguir:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	DATAS DAS APRESENTAÇÕES	
1	apresentação artística/canto/coral	2	Orquestra Sinfônica de Minas Gerais	29.05.2025 e 11.09.2025
	<b>CATSER :2738</b>	1	Coral Lírico do Palácio das Artes	02.12.2025

**Parágrafo Único:** Compreende o objeto contratado os seguintes serviços:

- a. Transporte dos artistas, da equipe técnica, dos equipamentos e de todo o instrumental necessário aos ensaios e à apresentação;
- b. Compra de material de palco;
- c. Auxiliar de montagem: para montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para ajustes e organização do espaço;
- d. Cachê artístico da Orquestra Sinfônica para duas apresentações;
- e. Cachê artístico do Coral Lírico de Minas Gerais para uma apresentação;
- f. Despesas administrativas/APPA: custos administrativos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão CONTRATADOS para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Segundo:** Para início dos serviços, a CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE, através do e-mail [centrocultural@trt3.jus.br](mailto:centrocultural@trt3.jus.br) para o agendamento.

**Parágrafo Terceiro:** As apresentações artísticas serão realizadas no endereço: Rua da Bahia, nº112, Centro – Belo Horizonte, em datas e horários abaixo especificados:

- a. Dia 29 de maio de 2025, às 19 horas, com a apresentação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, com duração de 30 minutos;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Dia 11 de setembro de 2025, às 19 horas, com a apresentação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, com duração de 30 minutos;
- c. Dia 02 de dezembro de 2025, às 19 horas, na Cantata de Natal, com a apresentação do Coral Lírico Palácio das Artes, com duração de 60 minutos.

**Parágrafo Quarto:** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das estruturas disponíveis no Centro Cultural, já que a apresentação proposta oferece diversas inserções artísticas como projeções e apresentações musicais, observando-se que:

- a. Para a vistoria, o representante legal do Instituto ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo Instituto comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- b. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- c. Para realização da vistoria será agendado horário e dia com o representante da Fundação e a Curadora do Centro Cultural, Exma. Desembargadora Emilia Facchini.

**Parágrafo Quinto:** Quaisquer remanejamentos ou alterações na apresentação proposta só poderão ser realizados se aprovados prévia e expressamente pela Curadora do Centro Cultural e/ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural e em estrita observância às normas internas da instituição.

**Parágrafo Sexto:** Para o preparo das apresentações, organização do espaço e a retirada de equipamentos; deverá a CONTRATADA:

- a. Estar com equipe devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e/ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- b. Observar o horário das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira para as atividades de montagem, organização e desmontagem dos espetáculos, sendo certo que os materiais e equipamentos, eventualmente utilizados nas apresentações, deverão ser retirados no dia seguinte à respectiva apresentação do Coral ou da OSMG, independentemente de notificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA se compromete, ainda a:

- a. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b. Ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Oitavo:** Abaixo o cronograma sintético da execução dos serviços contratados:

Atividade	Prazo inicial	Prazo final
Vigência - início	28/05/2025	19/12/2025
Montagem OSMG	28/05/2025	29/05/2025
Apresentação ao público OSMG	29/05/2025	29/05/2025
Retirada dos materiais/equipamentos OSMG	29/05/2025	30/05/2025
Montagem OSMG	10/09/2025	11/09/2025
Apresentação ao público OSMG	11/09/2025	11/09/2025
Retirada dos materiais/equipamentos	11/09/2025	12/09/2025
Montagem Coral Lírico - OSMG	01/12/2025	02/12/2025
Apresentação ao público - OSMG	02/12/2025	02/12/2025
Retirada dos materiais/equipamentos Coral Lírico - OSMG	02/12/2025	03/12/2025

**Parágrafo Nono:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Parágrafo Décimo:** O CONTRANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS:**

Para a perfeita execução das apresentações, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura para realização das mesmas, tais como: figurinos, instrumentos, material de palco, transporte, carregadores, equipamentos de sonorização e iluminação e outros necessários, bem como:

- a. Selecionar as músicas, coralistas, equipes técnicas e definir ensaios;
- b. Providenciar transporte dos integrantes dos corpos artísticos que se apresentarão;
- c. Auxiliar o Centro Cultural na divulgação das apresentações;
- d. Realizar as apresentações nas datas estabelecidas no caput da Cláusula Primeira;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Executar as apresentações no espaço definido pelo CECULT/TRT3;
- f. Realizar a carga e descarga de instrumentos, equipamentos, figurinos e toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação;
- g. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas e indiretas, decorrentes da realização da atividade artística, bem como pelos eventuais riscos envolvidos;
- h. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos da execução inadequada da contratação;
- i. Respeitar e fazer cumprir todas as normas regimentais e regulamentares do TRT3/CECULT (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet>), notadamente as de responsabilidade socioambiental (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otrt/responsabilidadesocioambiental/documentos/normas>), acatando prontamente as instruções recebidas;
- j. Cumprir as normas de segurança interna do TRT3/CECULT, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências da Unidade, prestando informações à Secretaria de Segurança e ao CECULT sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- k. Comunicar, imediatamente, à Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos;
- l. Identificar os bailarinos, coralistas, regentes, equipe técnicas e outros em serviço com o uso permanente de crachá;
- m. Manter a adequação da apresentação artística à imagem institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- n. Apresentar o evento selecionado na forma proposta, ficando a critério do TRT3/CECULT a aprovação de modificação quando necessário;
- o. Autorizar o uso, pelo TRT3/CECULT, de sons e imagens das produções artísticas realizadas;
- p. Permitir a atuação dos servidores fiscais deste contrato durante a vigência deste Termo, acolhendo as observações e exigências que por eles sejam feitas;
- q. Não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações principais assumidas;
- r. Respeitar datas e horários de uso, conforme estabelecido pelo TRT3/CECULT;
- s. Arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária eventualmente incidentes sobre o pessoal envolvido nas apresentações;
- t. Obtenção de eventuais licenciamentos, pelo uso de direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem e uso de marcas e patentes, que porventura forem necessários, mantendo-os sob sua responsabilidade e disponível no dia da apresentação e depois para atendimento de eventual diligência ou solicitação;
- u. Solicitar autorização prévia do TRT3/CECULT para gravar ou fotografar o evento, visando a preservar os interesses do público e estabelecendo limites para sua execução;
- v. Responsabilizar-se pelos acertos referentes ao ISSQN e/ou Direitos Autorais devidos às entidades arrecadoras (ECAD, SBAT, etc) ou os respectivos comprovantes de isenção que deverão ficar disponíveis para quaisquer conferências ou auditorias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a sub-rogação completa ou parcial da parcela principal da obrigação, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto, nos serviços considerados acessórios, tais como transporte das obras,

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer hipótese de eventual subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Parágrafo Segundo:** Constitui obrigação adicional da CONTRATADA, em razão da subcontratação, apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$187.267,14 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e catorze centavos)**, conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, fretes, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE APRESENTAÇÕES	VALOR INDIVIDUAL	TOTAL
1	Orquestra Sinfônica de Minas Gerais	2	R\$75.694,67	R\$151.389,34
	Coral Lírico do Palácio das Artes	1	R\$35.877,80	R\$35.877,80
<b>VALOR GOLBAL</b>				<b>R\$187.267,14</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO REAJUSTE:**

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (21/03/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos de forma parcelada pela unidade gestora, da forma a seguir disposta:

#### **a. Provisoriamente:**

**a.1.** Pelos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, após as apresentações da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais em 29/05/2025 e 11/09/2025, mediante termos detalhados, que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, sendo que

- a.1.1** O primeiro recebimento ocorrerá a contar da primeira apresentação, em 29/05/2024, devendo o seguinte observar a época de quitação da parcela, fixada a partir de 11/09/2025;
- a.1.2** A fiscal técnica do contrato realizará os recebimentos provisórios dos objetos mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- a.1.3** A fiscal Administrativa realizará os recebimentos provisórios dos objetos do contrato mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- a.1.4** A fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- a.1.5** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestora do contrato para recebimento definitivo.

#### **b. Definitivamente:**

**b.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente, pela Gestora do Contrato ou seu/sua substituto/a legal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da retirada de todos os materiais/equipamentos utilizados na apresentação do Coral Lírico, e após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- b.1.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022);
- b.1.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- b.1.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- b.1.4** Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- b.1.5** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

### CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Notas Fiscais referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes que será paga em moeda corrente nacional, após ateste do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

PARCELA	PAGAMENTO	VALOR A SER PAGO R\$
1ª	Mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a apresentação da OSMG em 29/05/2025, com ateste da nota fiscal correspondente.	75.694,67
2ª	Mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a apresentação da OSMG em 11/09/2025, com ateste da Nota fiscal correspondente.	75.694,67



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

<b>3ª</b>	Mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, após a apresentação pelo Coral Lírico em 02/12/25, retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados na apresentação com ateste da Nota fiscal correspondente.	35.877,80
-----------	---	-----------

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CADIN, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
  - d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIN.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Oitavo:** Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link:  
Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço:  
Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Nono:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Décimo:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2025NE687 emitida em 14/05/2025 pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:**

A vigência do Contrato será de 28/05/2025 a 19/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**h. Verificar** as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
  - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
  - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b.** Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes deste contrato e da proposta, de forma a serem atendidas integralmente;
- c.** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d.** Responsabilizar-se por todos os direitos, royalties e outros das obras executadas a partir desta contratação;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste acordo administrativo;
- g. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- h. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste termo;
- i. Informar, durante toda a vigência deste Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE:**

Caberá à CONTRATADA a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT. Em conformidade com esses critérios, deverão ser atendidas, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), com ênfase nos itens a saber:

- **Diretrizes:**

Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

- **Material de Expediente e de Gráfica:**

As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia 17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Parágrafo Único:** Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

**a.** Advertência;

**b.** Multa

**b.1.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

**b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos;

**b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

**b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**c.** Impedimento de licitar e contratar; e

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de o CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Curadora do Centro Cultural do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do Contrato ou respectivos substitutos, devendo observar o seguinte:

- Atuarão na condição de fiscais a Chefe do Centro Cultural e servidora vinculada à unidade designada para tanto, suplente as respectivas servidoras que vierem a substituí-las oficialmente.

**Parágrafo Segundo:** Caberá às Fiscais do Contrato:

- a. comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- b. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- c. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Parágrafo Quarto:** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, as fiscais atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora deste Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Parágrafo Quinto:** A gestora acompanhará os registros realizados pelas fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**Parágrafo Sexto:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo:** Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle,



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral

**FELIPE VIEIRA**

**XAVIER:06718699659**

Assinado de forma digital por

FELIPE VIEIRA XAVIER:06718699659

Dados: 2025.05.23 13:22:32 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA**

Felipe Vieira Xavier  
Representante